

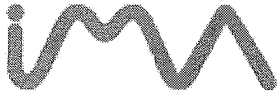
Contrato que entre si celebram a **INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A – IMA**, com sede à Rua Bernardo de Sousa Campos, 42 – Ponte Preta, Campinas, São Paulo SP, inscrita no CNPJ nº 48.197.859/0001-69, representada neste ato pelo seu **Diretor Presidente - Fernando Eduardo Monteiro Carvalho Garneiro**, portador do RG nº 11.811.515-7 SSP/SP e CPF 106.844.018-00, e **Diretor Técnico - Leandro Telles Salgueiro Barboni** portador RG nº 25.652.723-4 SSP/SP e CPF nº 257.366.298-52, doravante denominada **PRESTADORA** e de outro lado, a **CENTRAIS DE ABASTECIMENTOS DE CAMPINAS S/A – CEASA/CAMPINAS**, empresa de economia mista, com sede nesta cidade, na Rodovia D. Pedro I, SP-065, Km 140,5 pista Norte, Campinas-SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.608.776/0001-64, representada neste ato pelo seu **Diretor Presidente - WANDER DE OLIVEIRA VILLALBA**, portador do RG nº 18.337.851-9 SSP/SP, e do CPF nº 141.089.938-10, por seu **Diretor Administrativo e Financeiro - MIGUEL JORGE NICOLAU FILHO**, portador do RG nº 8.723.774-X SSP/SP e do CPF nº 724.291.868-53, e por seu **Diretor Técnico Operacional - CLAUDINEI BARBOSA**, portador do RG nº 18.406.151 SSP/SP e do CPF nº 079.624.198-81, doravante denominada **ASSINANTE**, que aceita os termos e condições deste instrumento, resolvem em comum acordo, firmar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Para efeito deste contrato, aplicam-se as seguintes definições:

- **SCM** - Serviço de Comunicação Multimídia
- **ANATEL** - Agência Nacional de Telecomunicações
- **ASSINANTE** – Pode ser prestado a pessoa naturais e jurídicas.
- **TCP/IP (Protocolo de Controle e Transmissão/Protocolo Internet)** - protocolo utilizado nas conexões da Internet.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O objeto do presente instrumento é o fornecimento pela **PRESTADORA** ao **ASSINANTE**, de interligação entre dois pontos distintos para transmissão e recepção de dados, nos termos do regulamento anexo à Resolução nº 272 de 09/08/2001, Resolução nº 614 de 28/05/2013 e Resolução 632 de 07/03/2014 da Anatel, que regulamenta a prestação de serviço (SCM Serviço de Comunicação Multimídia) e regulamentações posteriores sobre este mesmo serviço que venham complementa-lo.
- 1.2 É parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, a Proposta de Prestação de Serviços.
- 1.3 Característica do objeto deverá garantir a conectividade entre a **PRESTADORA** e a **ASSINANTE**.



- 1.3.1 A velocidade do serviço contratado é de 100Mbps, com redundância de 25Mbps.
- 1.4 Deverá ser compatível com TCP/IP (Protocolo de Controle e Transmissão/Protocolo Internet).

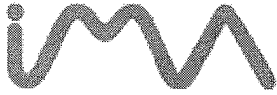
2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PARÂMETROS DE QUALIDADE

- 2.1 São parâmetros de qualidade para o SCM, sem prejuízo de outros que venham a ser definidos pela ANATEL:
- 2.1.1 Fornecimento de sinais respeitando as características estabelecidas na Regulamentação;
- 2.1.2 Disponibilidade do serviço nos índices contratados;
- 2.1.3 Emissão de sinais eletromagnéticos nos níveis estabelecidos em regulamentação;
- 2.1.4 Divulgação de informações aos seus assinantes, de forma inequívoca, ampla e com antecedência razoável, quanto a alterações de preços e condições de fruição do serviço;
- 2.1.5 Rapidez no atendimento às solicitações e reclamações dos assinantes;
- 2.1.6 Número de reclamações contra a prestadora; e,
- 2.1.7 Fornecimento de informações necessárias à obtenção dos indicadores de qualidade do serviço, de planta, bem como os econômico-financeiros, de forma a possibilitar a avaliação da qualidade na prestação do serviço.

3. CLAUSULA TERCEIRA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA

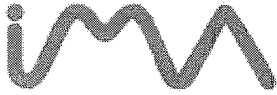
DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA

- 3.1 Constituem direitos da prestadora, além dos previstos na Lei n.º 9.472, de 1997, na regulamentação pertinente e os discriminados no Termo de Autorização para prestação do serviço:
- 3.1.1 Empregar equipamentos e infraestrutura que não lhe pertençam; e,
- 3.1.2 Contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço;



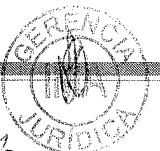
- 3.1.2.1 A Prestadora, em qualquer caso, continua responsável perante a Anatel e os Assinantes pela prestação e execução do serviço.
- 3.1.2.2 As relações entre a Prestadora e os terceiros serão regidas pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e a Anatel.
- 3.2 Quando uma Prestadora contratar a utilização de recursos integrantes da rede de outra Prestadora de SCM ou de Prestadoras de qualquer outro serviço de telecomunicação de interesse coletivo para a constituição de sua própria rede, caracterizar-se-á a situação de exploração industrial.
- 3.2.1 Os recursos contratados em regime de exploração industrial serão considerados parte da rede da Prestadora contratante.
- 3.3 A prestadora não pode impedir, por contrato ou por qualquer outro meio, que o assinante seja servido por outras redes ou serviços de telecomunicações.
- 3.4 Em caso de interrupção ou degradação da qualidade dos serviços, a Prestadora deve descontar da assinatura o valor proporcional ao número de horas ou fração superior a trinta minutos.
- 3.4.1 A necessidade de interrupção ou degradação do serviço por motivo de manutenção ampliação da rede ou similares deve ser amplamente comunicada aos Assinantes que serão afetados, com antecedência mínima de uma semana, devendo ser concedido abatimento na assinatura à razão de 1/30 (um trinta avos) por dia ou fração superior a quatro horas.
- 3.4.2 O desconto deverá ser efetuado no próximo documento de cobrança em aberto ou outro meio indicado pelo Assinante.
- 3.4.3 Qualquer interrupção ou degradação do serviço deve ser comunicada à Anatel, no prazo máximo de vinte e quatro horas, com uma exposição dos motivos que a provocaram e as ações desenvolvidas para a normalização do serviço e para a prevenção de novas interrupções.
- 3.4.4 A comunicação prevista no 4.4.3 deve ser reiterada por meio de sistema interativo disponibilizado pela Agência.
- 3.5 Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, as Prestadoras de SCM têm a obrigação de:
- 3.5.1 Prestar serviço adequado na forma prevista na regulamentação;
- 3.5.2 Apresentar à Anatel, na forma e periodicidade estabelecidas na regulamentação e sempre que regularmente intimada, por meio de

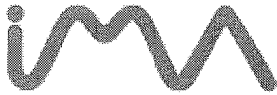




sistema interativo disponibilizado pela Agência, todos os dados e informações que lhe sejam solicitados referentes ao serviço, inclusive informações técnico-operacionais e econômico-financeiras, em particular as relativas ao número de Assinantes, à área de cobertura e aos valores aferidos pela Prestadora em relação aos parâmetros e indicadores de qualidade;

- 3.5.3 Cumprir e fazer cumprir este Regulamento e as demais normas editadas pela Anatel;
- 3.5.4 Utilizar somente equipamentos cuja certificação seja expedida ou aceita pela Anatel;
- 3.5.5 Permitir, aos agentes de fiscalização da Anatel, livre acesso, em qualquer época, às obras, às instalações, aos equipamentos e documentos relacionados à prestação do SCM, inclusive registros contábeis, mantido o sigilo estabelecido em lei;
- 3.5.6 Entregar à Assinante cópia do Contrato de Prestação do SCM e do Plano de Serviço contratado;
 - 3.5.6.1 Observadas as condições técnicas e capacidades disponíveis nas redes das Prestadoras, não recusar o atendimento a pessoas cujas dependências estejam localizadas na Área de Prestação do Serviço, nem impor condições discriminatórias, salvo nos casos em que a pessoa se encontrar em área geográfica ainda não atendida pela rede;
- 3.5.7 Tornar disponíveis ao Assinante, informações sobre características e especificações técnicas dos terminais, necessárias à conexão dos mesmos à sua rede, sendo vedada a recusa à conexão de equipamentos sem fundamento técnica comprovada;
- 3.5.8 Prestar esclarecimentos ao assinante, de pronto e livre de ônus, face a suas reclamações relativas à fruição dos serviços;
- 3.5.9 Observar os parâmetros de qualidade estabelecidos na regulamentação e no contrato celebrado com o Assinante, pertinentes à prestação do serviço e à operação da rede;
- 3.5.10 Observar as leis e normas técnicas relativas à construção e utilização de infraestruturas;
- 3.5.11 Manter atualizados, junto à Anatel, os dados cadastrais de endereço, identificação dos diretores e responsáveis e composição acionária quando for o caso;
- 3.5.12 Manter as condições subjetivas, aferidas pela Anatel, durante todo o período de exploração do serviço; e,

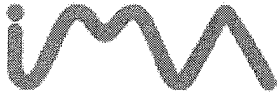




- 3.6 A Prestadora deve providenciar os meios eletrônicos e sistemas necessários para o acesso da Agência, sem ônus, em tempo real, a todos os registros relacionados às reclamações, solicitações de serviços e pedidos de rescisão e de informação, na forma adequada à fiscalização da prestação do serviço.
- 3.7 Diante da situação concreta ou de reclamação fundamentada sobre abuso de preço, imposição de condições contratuais abusivas, tratamento discriminatório ou práticas tendentes a eliminar deslealmente a competição, a Anatel pode, após análise, determinar a implementação das medidas cabíveis, sem prejuízo de o reclamante representar o caso perante outros órgãos governamentais competentes.
- 3.8 A Prestadora deve zelar pelo sigilo inerente aos serviços de telecomunicações e pela confidencialidade dos dados, inclusive registro de conexão, e informações do Assinante, empregando todos os meios e tecnologia necessários para tanto.
- 3.8.1 A prestadora deve tornar disponíveis os dados referentes à suspensão de sigilo de telecomunicações às autoridades que, na forma da lei, tenham competência para requisitar essas informações.
- 3.9 A Prestadora deve manter os dados cadastrais e os Registros de Conexão de seus Assinantes pelo prazo mínimo de um ano.
- 3.10 Na contratação de serviços e na aquisição de equipamentos e materiais vinculados ao SCM, a Prestadora se obriga a considerar ofertas de fornecedores independentes, inclusive os nacionais, e basear suas decisões, com respeito às diversas ofertas apresentadas, no cumprimento de critérios objetivos de preço, condições de entrega e especificações técnicas estabelecidas na regulamentação pertinente.
- 3.10.1 Na contratação de que trata o caput deste artigo, aplicam-se os procedimentos do Regulamento sobre Procedimentos de Contratação de Serviços e Aquisição de Equipamentos ou Materiais pelos Prestadores de Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 155, de 16 de agosto de 1999, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 421, de 2 de dezembro de 2005.
- 3.11 A Prestadora, no desenvolvimento das atividades de telecomunicações, deve observar os instrumentos normativos estabelecidos pelos órgãos competentes com vista à segurança e proteção ao meio ambiente.

DOS PREÇOS COBRADOS DOS ASSINANTES

- 3.12 Os preços dos serviços são livres, devendo ser justos, equânimes e não discriminatórios, podendo variar em função de características técnicas, de custos específicos e de comodidades e facilidades ofertadas aos Assinantes.



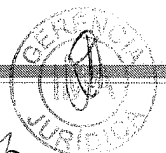
- 3.13 A Prestadora é responsável pela divulgação e esclarecimento ao público dos valores praticados junto aos seus Assinantes na prestação do SCM.
- 3.14 A Prestadora pode oferecer descontos nos preços ou outras vantagens ao Assinante, de forma isonômica, vedada a redução de preços por critério subjetivo e observado o princípio da justa competição.
- 3.15 Visando a preservação da justa equivalência entre a prestação do serviço e sua remuneração, os preços dos serviços podem ser reajustados, observados os índices e periodicidade previstos no contrato de Prestação do SCM.

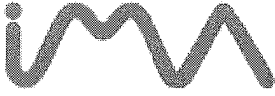
4. CLAUSULA QUARTA - DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSUMIDORES

DOS DIREITOS DOS CONSUMIDORES

São direitos dos Consumidores

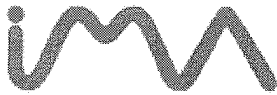
- 4.1 O Consumidor dos serviços abrangidos por este Regulamento tem direito, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável e nos regulamentos específicos de cada serviço:
- 4.1.1 Ao acesso e fruição dos serviços dentro dos padrões de qualidade e regularidade previstos na regulamentação, e conforme as condições ofertadas e contratadas;
- 4.1.2 À liberdade de escolha da Prestadora e do Plano de Serviço;
- 4.1.3 Ao tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do serviço, desde que presentes as condições técnicas necessárias, observado o disposto na regulamentação vigente.
- 4.1.4 Ao prévio conhecimento e à informação adequada sobre as condições de contratação, prestação, meios de contato e suporte, formas de pagamento, permanência mínima, suspensão e alteração das condições de prestação dos serviços, especialmente os preços cobrados, bem como a periodicidade e o índice aplicável, em caso de reajuste;
- 4.1.5 A inviolabilidade e ao segredo de sua comunicação, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações e as atividades de intermediação da comunicação das pessoas com deficiência, nos termos da regulamentação;





- 4.1.6 A não suspensão do serviço sem sua solicitação, ressalvada a hipótese do Capítulo VI do Título V ou por descumprimento de deveres constantes do art. 4º da LGT, sempre após notificação prévia pela Prestadora;
- 4.1.7 À privacidade nos documentos de cobrança e na utilização de seus dados pessoais pela Prestadora;
- 4.1.8 A apresentação da cobrança pelos serviços prestados em formato adequado, respeitada a antecedência mínima prevista no art. 76;
- 4.1.9 A resposta eficiente e tempestiva, pela Prestadora, às suas reclamações, solicitações de serviços e pedidos de informação;
- 4.1.10 Ao encaminhamento de reclamações ou representações contra a Prestadora, junto à Anatel ou aos organismos de defesa do consumidor;
- 4.1.11 A reparação pelos danos causados pela violação dos seus direitos;
- 4.1.12 A ter restabelecida a integridade dos direitos relativos à prestação dos serviços, a partir da quitação do débito, ou de acordo celebrado com a Prestadora;
- 4.1.13 A não ser obrigado ou induzido a adquirir serviços, bens ou equipamentos que não sejam de seu interesse, bem como a não ser compelido a se submeter a qualquer condição, salvo diante de questão de ordem técnica, para recebimento do serviço, nos termos da regulamentação;
- 4.1.14 A obter, mediante solicitação, a suspensão temporária do serviço prestado, nos termos das regulamentações específicas de cada serviço;
- 4.1.15 A rescisão do contrato de prestação do serviço, a qualquer tempo e sem ônus, sem prejuízo das condições aplicáveis às contratações com prazo de permanência;
- 4.1.16 de receber o contrato de prestação de serviço, bem como o Plano de Serviço contratado, sem qualquer ônus e independentemente de solicitação;
- 4.1.17 A transferência de titularidade de seu contrato de prestação de serviço, mediante cumprimento, pelo novo titular, dos requisitos necessários para a contratação inicial do serviço;
- 4.1.18. Ao não recebimento de mensagens de cunho publicitário em sua estação móvel, salvo consentimento prévio, livre e expresso; (Retificação publicada no DOU de 7/7/2014).
- 4.1.19 A não ser cobrado pela assinatura ou qualquer outro valor referente ao serviço durante a sua suspensão total; e,
- 4.1.20. Não ter cobrado qualquer valor alheio à prestação do serviço de telecomunicações sem autorização prévia e expressa.





DOS DEVERES DOS CONSUMIDORES

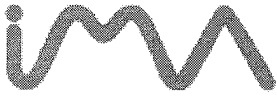
São deveres dos Consumidores:

- 4.2 Utilizar adequadamente os serviços, equipamentos e redes de telecomunicações;
 - 4.2.1 Respeitar os bens públicos e aqueles voltados à utilização do público em geral;
 - 4.2.2 Comunicar às autoridades competentes irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos por Prestadora de serviço de telecomunicações;
 - 4.2.3 Cumprir as obrigações fixadas no contrato de prestação do serviço, em especial efetuar pontualmente o pagamento referente à sua prestação, observadas as disposições regulamentares;
 - 4.2.4 Somente conectar à rede da Prestadora terminais que possuam certificação expedida ou aceita pela Anatel, mantendo-os dentro das especificações técnicas segundo as quais foram certificadas;
 - 4.2.5 Indenizar a Prestadora por todo e qualquer dano ou prejuízo a que der causa, por infringência de disposição legal, regulamentar ou contratual, independentemente de qualquer outra sanção; e,
 - 4.2.6 Comunicar imediatamente à sua Prestadora:
 - a) o roubo, furto ou extravio de dispositivos de acesso;
 - b) a transferência de titularidade do dispositivo de acesso; e,
 - c) qualquer alteração das informações cadastrais.

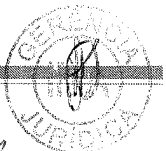
5. CLÁUSULA QUINTA - REMUNERAÇÃO E CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO

- 5.1 O ASSINANTE pagará à PRESTADORA o valor total de **R\$ 102.969,72** (cento e dois mil novecentos e sessenta e nove reais e setenta e dois centavos) correspondente à taxas de instalação/habilitação e mensalidade dos serviços, e será pago em parcelas mensais no valor de **R\$ 8.580,81** (oito mil quinhentos e oitenta reais e oitenta e um centavos).
- 5.2 A conta de serviços prestados pela PRESTADORA será enviada por correio ou por meio eletrônico ao ASSINANTE e também ficará disponível na sede da PRESTADORA, com o mínimo de 5 (CINCO) dias de antecedência da data de vencimento.





- 5.2.1 No caso de serviço pós-pago, o ASSINANTE deverá optar por um dos dias de apuração disponíveis no ato da assinatura do Contrato;
- 5.2.2 No caso de serviço pré-pago, o ASSINANTE deverá efetuar o pagamento antecipado do valor estabelecido no Contrato para ter o serviço disponibilizado dentro das características estabelecidas.
- 5.3 O não pagamento do valor devido em seu vencimento sujeita o ASSINANTE, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, às seguintes sanções:
- 5.3.1 A suspensão da prestação do serviço objeto deste contrato, após 10 (dez) dias da data do vencimento;
- 5.3.2 Juros de mora de 1% (um por cento) por mês de atraso sobre o valor do débito, calculado desde o dia seguinte ao do vencimento, até a data do efetivo pagamento, cobrado de uma só vez;
- 5.3.3 Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, calculado sobre o valor da conta e acrescido de compensação financeira, devido a partir do dia seguinte ao do vencimento, cobrada de uma só vez, até a data do efetivo pagamento;
- 5.3.4 Atualização dos valores em atraso pelo IGP-DI, ou por critérios de periodicidade e escolha de índice que venham a ser definidos pelo Governo Federal, até a data da efetiva liquidação do débito;
- 5.4 O restabelecimento da prestação dos serviços para o ASSINANTE fica condicionado ao pagamento de todos os débitos e das sanções estabelecidas nas cláusulas 5.3.2, 5.3.3 e 5.3.4.
- 5.5 O acúmulo de duas mensalidades em atraso acarretará no cancelamento do serviço, objeto deste contrato, após o 15º dia de vencida a segunda mensalidade.
- 5.6 Após o cancelamento na forma da cláusula acima, o ASSINANTE poderá celebrar novo contrato de prestação de serviço, desde que tenha quitado todos os débitos e demais formalidades tipificadas nas cláusulas 5.3.2, 5.3.3 e 5.3.4 para com a PRESTADORA.
- 5.7 O serviço é prestado em diversos planos diferenciados por faixa de velocidade, números de terminais e limitações de sessões TCP/IP simultâneas.
- 5.8 A PRESTADORA poderá a qualquer tempo criar novas modalidades de planos, bem como extinguir planos existentes para atender demandas e necessidades do mercado.
- 5.9 A PRESTADORA não se responsabiliza pelo funcionamento ou compatibilidade de aplicativos, softwares, web sites ou outros sistemas de



CCAP - Mariana Penho - Jurídico
CAGEP nº 263.559

terceiros, podendo inclusive restringi-los ou bloqueá-los, caso considere necessário.

6 CLÁUSULA SEXTA - O ENDEREÇO DA ANATEL E ENDEREÇO ELETRÔNICO DA BIBLIOTECA

6.1 O endereço da Anatel é SAUS Quadra 06, Blocos E e H, CEP 70.070-940 DF e o endereço eletrônico é www.anatel.gov.br/biblioteca, onde o ASSINANTE poderá encontrar cópia integral da Resolução 632 da Anatel em 07 de março de 2014.

7 CLÁUSULA SETIMA - TELEFONE DA CENTRAL DE ATENDIMENTO DA ANATEL

7.1 O telefone da Central de Atendimento é 1331.

8 CLÁUSULA OITAVA - CENTRO DE ATENDIMENTO AO ASSINANTE E O ENDEREÇO ELETRONICO DA PRESTADORA.

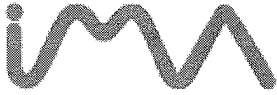
8.1 A solicitação para os serviços de manutenção deverá ser feita por usuários chaves do ASSINANTE, através de contato telefônico, no número **0800-774 4620 e (19) 3766-7800** ou por e-mail a ser enviado no endereço centraldeservicos@ima.sp.gov.br, de segunda a sexta-feira no horário das 8hs às 17hs, conforme calendário acordado entre a OPERADORA e o ASSINANTE.

9 CLÁUSULA NONA - DO PRAZO CONTRATUAL E SUA RESCISÃO

9.1 O presente contrato vigorará por 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos da art. 57, II da lei nº 8666/93.

9.1.1 A rescisão, poderá ser solicitada pelo ASSINANTE a qualquer tempo, sem ônus adicional.

9.2 Após 12 meses, o contrato terá os preços reajustados pela variação acumulada do IST (Índice de Serviço de Telecomunicação) – ou outro indicador que venha a substituí-lo, ocorrida nos 12 (doze) meses subsequentes à data da assinatura do Contrato, salvo determinação diversa oriunda de norma federal aplicável a espécie.



9.3 O serviço quando prestado com equipamentos de Radiação Restrita nos termos do Regulamento Anexo à Resolução Anatel 506/2008 tem caráter secundário, sem proteção às interferências, podendo ser degradado ou mesmo interrompido. Nesse caso, o presente contrato poderá ser considerado rescindido sem que tal fato possa implicar em efeito indenizatório de qualquer espécie.

9.4 O serviço nas características da cláusula anterior requer visada direta à base da PRESTADORA, visada esta que pode ser comprometida pelo crescimento de árvores, construções, etc. Nesse caso, não havendo alternativa para o restabelecimento do serviço, ficará este contrato rescindido sem que tal fato possa implicar em efeito indenizatório de qualquer espécie

10 CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

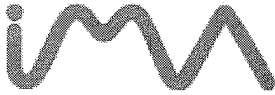
10.1 No caso de rescisão do contrato, qualquer que seja o motivo, a PRESTADORA retirará os equipamentos, de sua propriedade, que estejam nas instalações do ASSINANTE.

10.2 Vale ressaltar que os bens da PRESTADORA que estejam sob a guarda do ASSINANTE, como fiel depositário dos bens, são insuscetíveis de penhora, arresto e outras medidas de execução e ressarcimento de exigibilidade perante terceiros.

10.3 A assinatura do Contrato pelo ASSINANTE implica na aceitação de todas as cláusulas aqui dispostas.

10.4 O ASSINANTE autoriza a PRESTADORA a ceder o presente contrato a quem lhe convier, independente de aviso ou notificação previa, respeitados os direitos e deveres aqui avençados.





11 CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 As partes elegem o foro de domicílio do ASSINANTE para dirimir toda e qualquer dúvida e/ou pendência decorrente da aplicação do presente.

Campinas, de de

CONTRATADA: **INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A – IMA**

Nome e Cargo

Fernando Eduardo Monteiro Carvalho Garneiro
Diretor Presidente

Leandro Telles Salgueiro Barboni
Diretor Técnico

CONTRATANTE: **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S/A – CEASA/CAMPINAS**

Nome e Cargo

Wander de Oliveira Villalba
Diretor Presidente

Miguel Jorge Nicolau Filho
Diretor Administrativo Financeiro

Claudinei Barbosa
Diretor Técnico Operacional

TESTEMUNHAS

Nome: **EDSON J. GIAMPAULO**
RG: **8.344.162**

Nome: **Ronéden V. V. Santiciolli**
RG: **Auxiliar Administrativo
DJU / Setor de Contratos**

